

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 305/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS, OUE **FAZEM** ENTRE MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CANAA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME".

Pelo presente instrumento, o Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito em Exercício, ALEQUIS LOPES PINTO, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado MUNICÍPIO e a Empresa COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.185.067/0001-06, com sede no Município de Lajeado/RS, na Rua Coronel Francisco Oscar Karnal nº 240, Sala 605, Bairro Centro, CEP: 95.900-1800, neste ato representada por WALMIR MACIEL, CIC/MF nº 252.231.430-00, residente e domiciliado no Município de Lajeado/RS, na Rua Dezessete de Dezembro nº 179, Bairro Hidráulica, CEP: 95.900-210, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de Embalagens, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>DO FUNDAMENTO LEGAL</u>

O presente contrato é firmado com fundamento no Processo Licitatório nº 074/2020, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de Dispensa nº 023/2020, da qual este contrato é integrante, com base no artigo 24 - inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 - inciso II - alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de sacolas plásticas para entrega de medicamentos em casa como prevenção à pandemia do COVID-19; e de caixas plásticas para organização de medicamentos na Farmácia Municipal, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do produto	Valor Unit.		Valor Total	
01	unid.	5.000	Sacolas plásticas para entrega de medicamentos.	R\$	0,45	-	2.250,00
02	unid.		Caixas plásticas, estilo BIM, nº 06, para organização de medicamentos.	R\$	12,00	R\$	1.440,00
				Total		R\$ 3.690.00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

Cláusula QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa

reais).

v. Italia, 3100 - CEP 95.599-000 - Balnedrio Pinhal - RS

Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balnearidpinhal@hotmail.com

CANAA COMERCIO DE EMBALAGENS



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

- 4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - <u>DA DOTAÇÃO</u>

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0008 2005 339030 22000000 0040 - 10913.4

CLÁUSULA SEXTA - <u>DA FISCALIZAÇÃO</u>

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - <u>DAS PENALIDADES</u>

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

- 7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.
- 7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.
- 7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.
- 7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.
- 7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.
 - 7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - <u>DA RESCISÃO</u>

- 8.1. Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá do MUNICÍPIO apenas o pagamento do objeto até então executado;
- 8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

me:

Notanton

CANAA COMERCIO DE EMBALAGEN LTDA:24185057000106

may 2 - Samundight (part 1970) Part in No. A show 6.

Off for information completely follow that in the completely follow that is a completely follow that in the completely follow that is a completely followed that is a complete

A

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

PARTO PINIL

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA - <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 18 de setembro de 2020.

ALEQUIS LOPES PINTO PREFEITO EM EXERCÍCIO ALEX DA SILVA BANDEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CANAA COMERCIO DE EMBALAGENS DA:24185067000106

Assinade de forma digital por CAMAA COMERCIO DE EVBALAGENS STDACH 1866 F0001 D6 DN: cmBR, om/CP-Bradt, stmRS, InLAJEADO, ou=Secretaria da Receita Federal do Bradt, FPB, ou-FPB e-CND1 A1, ou=305531 160001 43, cm=CANAA COMERCIO DE EXREAL AGENS ETDAC4 141506-70001 16

CANAA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer CIC/MF n° 039.435.750/71 CI/SSP/RS n° 1106451171

Neuza Araujo dos Santos CIC/MF nº 783.104.580/53 CI/SSP/RS nº 9064649792